



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 1733/05	DATA: 8/11/2005
INÍCIO: 15h30min	TÉRMINO: 16h54min	DURAÇÃO: 01h24min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 1h24min	PÁGINAS: 30	QUARTOS: 17

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Votação de requerimento para definição da ordem dos trabalhos. Discussão e votação do parecer do Deputado Josias Quintal ao Processo Disciplinar nº 3, de 2005, instaurado contra o Deputado Romeu Queiroz.

OBSERVAÇÕES
A reunião foi suspensa e reaberta.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da 59ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Ilustres membros do Conselho, eu gostaria de participar os seguintes assuntos: em primeiro lugar, já foram entregues no prazo todas as defesas dos processos em tramitação neste Conselho, com exceção da do Deputado José Janene. No tocante ao processo do Deputado José Janene, estamos com dificuldade para notificá-lo em razão de o Deputado estar em licença médica pelo prazo de 60 dias. Conforme o art. 22 do Regulamento do Conselho, eu proponho ao Plenário solicitar à Mesa da Câmara notificá-lo.

Aqueles que forem favoráveis, por favor, permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovado.

Encaminharemos nossa decisão à Mesa da Câmara para que o Deputado seja notificado.

Ordem do Dia.

Esta reunião foi convocada para discussão e votação do parecer do Deputado Josias Quintal ao Processo Disciplinar nº 3, de 2005, instaurado contra o Deputado Romeu Queiroz.

Comunico que estão presentes o Deputado Romeu Queiroz e seus advogados. Gostaria que viessem até a Mesa, por favor. (Pausa.)

Neste momento, eu declaro reiniciada a discussão.

Na reunião do dia 26 de outubro último, foi pedida vista conjunta do processo. E, desse modo, não cabe mais outro pedido de vista.

Deputado Nelson Marquezelli?

O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI - Sim, eu peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI - Eu examinei o processo do Representado, Deputado Romeu Queiroz — já havia dito isso aos que integram a Mesa e para todos da Casa —, e encaminho agora um requerimento, Sr. Presidente,



que está em suas mãos. Gostaria até de ler esse requerimento, se V.Exa. me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu gostaria que V.Exa. lesse o requerimento.

O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI - É o seguinte:

“O Deputado que este subscreve vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com base no art. 8º, § 2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com o art. 1º de seu Regulamento e com o art. 114, IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requerer que seja definida a ‘Ordem dos Trabalhos’ da presente reunião, em razão da apresentação de Requerimento, solicitando que o Parecer e Voto do Relator se atenham ao objeto da Representação do PL nº 37/05, ora em exame.”

Faço isso, Sr. Presidente, porque, no voto dado pelo Relator, nós tivemos uma representação apresentada pelo PL e uma exanimação do caso, enxertando outros depoimentos e outras matérias que a imprensa publicou sem se ater à apresentação do PL feita a este Conselho.

Então, eu gostaria, Sr. Presidente, que nós fizéssemos essa ressalva, que esse requerimento fosse colocado para apreciação deste Conselho, para que o Representado Romeu Queiroz também possa, através do seu advogado, ter o encaminhamento necessário, se assim for, à sua disposição, e o próprio Conselho apreciar e abrir oportunidade ao nosso Deputado Romeu Queiroz de apresentação de defesa futura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Em discussão o requerimento do nobre Deputado Nelson Markezelli.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Eu gostaria de ouvir a opinião do ilustre Relator.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não. Com a palavra o Relator Josias Quintal.

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Sr. Presidente, eu penso que a matéria do requerimento vai ser também discutida por ocasião da apresentação do voto dos Srs. Conselheiros que pediram vista do processo. Creio que esse ponto será repetido. Estava me reservando para me manifestar sobre esse assunto ao final. Mas, de qualquer modo, já posso antecipar qual é a minha posição em relação a isso.

De fato, a representação inicial refere-se à importância, àquele recurso apanhado, via PTB, de 350 mil reais. Ele não se reporta ao recurso oriundo da USIMINAS. Essa é a matéria da representação inicial. Todavia, a exemplo do que ocorreu anteriormente no julgamento levado a efeito nesta Casa, neste mesmo Conselho, do Deputado Roberto Jefferson, quando ele mesmo, de forma diferente da que constava da representação, apresentou novas informações e novos dados que foram matéria da apuração e do julgamento, penso que o Relator não poderia estar fora do mundo, não poderia desconhecer fato novo surgido no decorrer do processo.

Em razão disso, nós, na instrução probatória, consideramos aquele fato. Creio que essa questão de se ater apenas à representação, à matéria contida na representação inicial, é despicienda, porquanto o próprio Representado traz essas informações adicionais, que não poderiam ser desconhecidas pelo Conselho.

Por essa razão, consideramos isso na instrução e emitimos nosso parecer em virtude desse dado também, com a perspectiva de que essa nova informação veio reforçar o posicionamento que tínhamos anteriormente. Mas, ainda que não houvesse esse fato, nossa posição não poderia ser diferente por conta também da importância contida na representação inicial, que teve o mesmo tratamento.

Creio, com todo o respeito à posição do nosso companheiro Nelson Marquezelli, que não poderia ser desconsiderado esse fato devido à própria iniciativa do Representado em fazê-lo chegar aos autos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Em discussão.

Com a palavra o Deputado Carlos Sampaio.



O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, nobres Conselheiros, inicialmente, gostaria de cumprimentar o Deputado Josias Quintal, pela forma equilibrada e imparcial com que conduziu sua relatoria; gostaria também de cumprimentar o Representado, Deputado Romeu Queiroz, pelo seu modo de proceder durante toda a instrução probatória, uma vez que S.Exa., diferentemente de outros, não se valeu de nenhum expediente protelatório. Ao contrário, sempre fez valer todas as solicitações feitas por este Conselho, sempre respondeu prontamente. Mesmo quando as provas lhe eram desfavoráveis, S.Exa., a todo o momento, contribuiu com a instrução probatória.

Peço vênia para fazer uma declaração de voto, uma vez que, apesar de acompanhar o Relator no seu voto, discordo em parte da fundamentação. Externei isso ao próprio Relator. Peço vênia para ler essa declaração de voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado, estamos discutindo o requerimento.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Então, peço desculpas a V.Exa. Farei a leitura no momento adequado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está certo.

Com a palavra o Deputado Orlando Fantazzini.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Sr. Presidente, antes de me manifestar quanto ao requerimento, gostaria de saber quando foi encerrada a instrução desse processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - A instrução já foi encerrada, Deputado.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Eu quero saber a data.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vinte de outubro.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Vinte de outubro?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Isso.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Sr. Presidente, faço este questionamento porque essa questão foi trazida antes do encerramento da instrução. Os 102 mil reais da USIMINAS não surgiram posteriormente ao encerramento da instrução. Portanto, até o fim da instrução o Representado teve



tempo hábil inclusive para pedir novas diligências, para solicitar ao Conselho novas oitivas, e não o fez.

Portanto, meu encaminhamento é contrário à aprovação deste requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Nelson Trad.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Sr. Presidente, há uma circunstância que, neste momento, precisa ser realçada neste ambiente que estamos vivendo: um misto de delegacia de polícia e juizado de causas especialíssimas, quando se trata da cassação do mandato de um Deputado.

As formalidades, evidentemente, têm que ser respeitadas no âmbito de um processo desta natureza, em que se persegue a conduta antiética ou indecorosa de alguém que é representado por um partido...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Por favor, eu peço silêncio ao Plenário.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - ...ou pela própria Mesa.

Sr. Presidente, há uma circunstância especialíssima, que tem que ser proclamada após este pequeno exórdio. É de que nas Comissões Parlamentares de Inquérito, sejam mistas ou não, nos julgamentos e nas decisões dos Conselhos existentes para a apuração de fatos contidos pelo nosso Regimento Interno, uma circunstância realça, Sr. Presidente: a CPMI tudo pode, mas na República só não se pode é violar o direito individual do cidadão.

Ora, se isso, na realidade, tivesse alcançado o direito do nobre Deputado Romeu Queiroz, evidentemente estaríamos todos aqui, de forma unânime, a ressalvar e a blindar esse direito violado, ainda que fôssemos 10 CPMIs em busca de um resultado, de um desate fatal.

Mas se percebe é que, na realidade, não houve violação do direito individual neste episódio. Vou repetir: não houve ferimento do direito individual do nobre Deputado Romeu Queiroz. As suas defesas, de altíssima qualidade, inclusive abordam, não só no próprio mérito, mas principalmente nesse episódio isolado que deu causa a este requerimento, a possibilidade de sustentar-se numa preliminar a impossibilidade de julgarmos este episódio por violação ao seu direito, previsto na Constituição Federal.



Por isso mesmo, Sr. Presidente, de forma tranqüila, acompanho o Sr. Relator e alguns pronunciamentos já efetivados pelo indeferimento do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Continua em discussão.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, este Conselho tem sabido compatibilizar o processo, respeitando os direitos da defesa; dando conta de aprofundar o que está na representação; sabendo do conteúdo, no sentido mais elevado da palavra, político que envolve cada exame de matéria aqui; sabendo — e já aprendi isso com o nobre Dr. Carlos Sampaio — que esses processos são “judicialiformes”, mas não rigorosamente idênticos a qualquer outro processo judicial.

Nesse sentido, reconhecendo que da representação do Partido Liberal não consta a doação não contabilizada da USIMINAS de 102 mil, 812 reais e 76 centavos, é forçoso reconhecer que esse assunto foi abordado aqui, o Deputado Romeu Queiroz, com a fidalguia de sempre, pôde argumentar, no seu próprio texto escrito — nele constam pelo menos 8 parágrafos —, sobre a questão, falando inclusive do que ele considera sua licitude.

Portanto, o meu entendimento é que esse fato não é suficientemente robusto para que não concluamos hoje aqui, no âmbito do Conselho, o exame dessa matéria; para que não votemos o relatório. Entendo que, mesmo nesse aspecto lateral, a defesa pôde se fazer com toda a sua plenitude.

Portanto, também vou nessa linha de que o requerimento não é cabível nesse momento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Continua em discussão.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, tão-somente para dizer o seguinte: em que pese concordar — e isso faço em razão de extremo zelo com a formalidade — com o Deputado Nelson Marquezelli no sentido de que realmente não poderia ser a razão de decidir a questão dos 102 mil reais, pelo fato de não constar da representação, o fato é que o Relator se embasou em motivos outros. Fosse esse o único motivo, eu estaria aqui acompanhando o Deputado Nelson Marquezelli no seu voto, mas não foi determinante não só porque, como



disse o nobre Deputado Chico Alencar, ele acabou por exercitar esse seu direito de defesa mesmo que indiretamente, mas pelo fato de que não foi a razão única de decidir do Relator. S.Exa. se embasou em vários outros argumentos. Discordo até de alguns desses argumentos, mas esse não foi o único, nem o determinante.

Por esta razão, não acompanho o requerimento feito pelo Marquezelli, acompanhando a posição do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Marquezelli.

O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI - Sr. Presidente, gostaria de usar da palavra por entender que o processo de apuração dos fatos atribuídos ao Deputado Romeu Queiroz não produziram os efeitos para uma decisão justa e democrática do douto Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado, V.Exa. está discutindo o requerimento ou é a declaração de voto?

O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI - Estou encaminhando o requerimento.

Segundo palavras do Prof. Hely Lopes:

“A instauração é a apresentação escrita dos fatos e indicação do direito que ensejam o processo. (...) O essencial é que a peça inicial descreva os fatos com suficiente especificidade, de modo a delimitar o objeto da controvérsia e a permitir a plenitude da defesa. Processo com instauração imprecisa quanto à qualificação do fato e sua ocorrência no tempo e no espaço é nulo.”

O entendimento do festejado administrativista, com o qual comunga a doutrina absoluta, decorre do princípio máximo do Direito Repressivo, qual seja, o da acusação formal e especificada.

Para que se deflagre um processo punitivo contra o indivíduo, seja ele judicial, administrativo ou político, mister se faz, antes de tudo, formalizar-se uma acusação certa, precisa e delimitada, sobre a qual irão incidir a ampla defesa e o contraditório, com todos os meios e recursos inerentes, uns dos pilares do sistema acusatório.



Ora, para que alguém possa se defender eficientemente, Sr. Presidente, com todos os recursos do contraditório, antes de tudo precisa ter conhecimento inequívoco dos fatos delituosos que lhe são imputados.

Todos os elementos necessários à identificação da acusação devem estar contidos, indispensavelmente, na peça acusatória, para que a partir daí se dê início ao processo repressivo, possibilitando a ampla defesa do acusado.

Deveria conter ainda todas as provas que seriam produzidas pela acusação, *in casu*, a representação do Partido Liberal, que nem ao menos indica quais seriam.

Quando o Conselho de Ética instaura o processo disciplinar, está pressupondo a existência de responsabilidade política imputada do Deputado Federal. Tecnicamente, tal afirmação corresponde a uma acusação. Em face da regra da obrigatória motivação deste ato administrativo, a administração terá de descrever, no mínimo, os fatos imputáveis ao servidor, situando-os no tempo e no espaço, e o seu enquadramento legal, além das provas a serem produzidas no decorrer do processo.

Para que se dê início ao contraditório, Sr. Presidente, mola-mestra do processo disciplinar, é necessário, antes de tudo, formalizar-se uma acusação precisa, com a descrição minuciosa e exaustiva dos fatos ilícitos dos quais compete ao Deputado rebatê-los, produzindo as provas que julgar necessárias.

Ora, se o objeto da prova, conforme leciona a doutrina processualista, são exatamente os fatos objeto da controvérsia, como se pode exigir que o acusado produza suas provas antes de tomar conhecimento dos fatos sobre os quais essas provas deverão contrapor-se?

Um dos consectários lógicos do contraditório, em sua definição clássica e consagrada, é o direito reconhecido ao réu de participar efetivamente de toda a instrução probatória do processo, facultando-lhe não somente a produção de provas, mas também sua intenção nas provas produzidas pela acusação, sobre as quais deve ser previamente intimado.

Na visão de Lafayette Pondè, citado por Bacellar Filho, caracteriza-se o processo acusatório como *“aquele em que é assegurado às partes interessadas o direito de contestar a pretensão que lhes for contrária, de modo que nenhum elemento novo possa nele ser introduzido sem prévio conhecimento delas.”* Aponta



como regra de instrução contraditória: a garantia da imparcialidade administrativa dos agentes administrativos e a de que ninguém pode ser condenado sem ser ouvido, compreendida nesta o direito de conhecer por inteiro todos atos e elementos informativos do processo, fazer prova de suas alegações, assistir pessoalmente e com advogado à inquirição das testemunhas, podendo reperguntá-la e perguntá-la quando necessário.

Neste sentido é o raciocínio de José Carlos Barbosa Moreira:

“Todavia, as partes não de ser científicas da realização de quaisquer atos instrutórios e deles poderão igualmente participar. Peças insertas nos autos em consequência da iniciativa oficial terão de submeter-se à crítica dos litigantes.” (A Garantia do Contraditório na Atividade de Instrução. Revista do Processo, São Paulo, nº 35, julho/setembro de 1984.)

Sr. Presidente, caros membros do Conselho, tenho a certeza de que fatos fora do processo não possam ser determinantes para ceifar uma das mais belas carreiras políticas do Estado de Minas Gerais e do meu partido.

Sr. Presidente, peço a aceitação do encaminhamento deste requerimento pelos nobres Conselheiros deste Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Após encerrar a discussão, Presidente, peço pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

Srs. Deputados, vou colocar em votação o requerimento do nobre Deputado Nelson Marquezelli.

Os Srs. Deputados que forem contrários ao requerimento, acompanhando o Relator, permaneçam como se encontram.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente, pela ordem, sobre a votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.



O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Eu quero levantar uma questão que já foi trazida pelo nobre Deputado Carlos Sampaio, sobre a participação do nobre Deputado Robson Tuma no processo de votação.

Ele foi Relator na Comissão de Sindicância, emitiu um parecer com voto, manifestou-se, então, sobre o assunto em discussão. É importante definir se ele estará impedido de votar. Levanto a questão a V.Exa., para liberar ou submeter ao Plenário antes de efetivamente votarmos.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, eu só gostaria de realmente de acolher as ponderações feitas pelo nobre Deputado Jairo Carneiro, na medida em que já levantei essa questão de ordem e tenho, como disse, exagerado apego à formalidade. Tudo o que a gente puder evitar é importante.

No caso em tela, ele efetivamente emitiu um parecer enquanto Corregedor desta Casa, e, utilizado ou não como fundamento pelo Relator neste particular, acho que ele se encontra impedido. O ideal seria que fosse convocado o seu suplente para votar em todos os processos que tramitam pelo Conselho de Ética que ele, como Corregedor, ou melhor, como Presidente da Comissão de Sindicância, indicado pelo Corregedor, presidiu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Esta Presidência, preventivamente, já convocou o Deputado Moroni Torgan, que é o suplente do PFL. De qualquer maneira, acho interessante colocar isso em votação aqui no Conselho.

Pois não, Deputado Orlando Fantazzini.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Sr. Presidente, eu acredito que nós não deveríamos colocar em votação, e vou argumentar o porquê. Eu não acredito que nós aqui no Conselho tenhamos as condições para dizer quem pode e quem não pode votar. O próprio Regimento da Casa diz que o Deputado, quando tiver interesse, ele estaria impedido. Ele tem que se auto-impedir. Então, não compete ao Conselho tomar a decisão se um Deputado pode ou não pode votar. Eu acho que V.Exa. tem que apelar a esse Deputado, em questões dessa natureza, e aí deixar que a consciência do Deputado prevaleça sobre qualquer outra decisão deste Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu vou aproveitar a presença do Deputado Robson Tuma para pedir que se manifeste a respeito.



O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Sr. Presidente, eu tive uma grande preocupação quando alguns colegas, já em sessões anteriores, ponderaram, inclusive V.Exa.

Eu fiz o relatório, e no meu relatório eu apresentei, entre quase 20 mil páginas de documento, o encaminhamento para que viessem ao Conselho de Ética todos os 16 Parlamentares que lá chegaram, e, obviamente, coloquei no caso dos 3 Parlamentares que já estavam no Conselho de Ética — no caso o Deputado Sandro Mabel, o Deputado José Dirceu e o Deputado Romeu Queiroz — que uma nova provocação poderia protelar o tempo, porque obviamente teria que ser aberto o prazo de 90 dias em seguida. Mas em tela eu decidi pelo encaminhamento dos 16. A Mesa aceitou e assim encaminhou.

Por analogia jurídica... Eu acho que aqui todos que estão falando são ligados à área jurídica e têm essa preocupação. Eu não quero ficar como um Parlamentar que não quis votar. Eu, obviamente, inclusive já manifestei minha opinião em relação aos 16 nomes, e ela é pública. Mas também não quero ficar aqui marcado, muito menos ser instrumento para advogado conseguir protelar outros casos que andam aqui, conseguir mais prazos na Justiça porque eu não deveria votar.

Se a Comissão entende, mesmo que não seja numa questão que ponderou o Deputado, de não ser o voto... , se todos os partidos acreditam que eu deva me sentir impedido do voto, eu tenho certeza absoluta que o Deputado Moroni Torgan acompanhará o meu relatório e obviamente acompanhará o seu voto aqui pelo partido que eu represento.

Eu não tenho nenhum tipo de angústia em me considerar impedido, para que não haja, em momento nenhum, qualquer tipo de ação jurídica protelatória usando o meu voto nesta Comissão, mesmo porque minha posição já é conhecida por todos no meu relatório na Comissão de Sindicância.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu gostaria que V.Exa. confirmasse.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA – Então, eu me considero impedido de votar, para que não haja nem constrangimento nem muito menos qualquer tipo de ação protelatória, em respeito aos meus pares da Comissão.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) – Então, está convocado o suplente, Deputado Moroni Torgan.

O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI - Sr. Presidente, eu queria falar sobre isso. Eu acho que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu estou dando a palavra a V.Exa.

O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI - Eu agradeço.

Eu acho que o Conselho está sendo rigoroso demais em algumas posições. Se o Deputado não tiver, dentro da própria Casa dele, condições, dentro de determinada Comissão, de exaurir um voto e, numa outra Comissão, de que ele faz parte como titular, indicado pelo seu partido, conscientemente representar sua presença aqui, se nós o impedimos de fazer isso, é uma barbaridade. Isso é uma barbaridade.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI - Eu acho que ele pode fazer uma declaração de voto. Eu acho que o Tuma pode fazer aqui a sua declaração de voto, até contrário. Eu sei que ele deve até acompanhar o Relator, como ele fez. Não tem problema nenhum. Eu acho que não podemos ter restrição nenhuma numa posição do Parlamentar dentro da Casa.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Sr. Presidente, é o estoicismo, é o estoicismo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Nelson Trad.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - É o estoicismo do nobre colega Nelson Marquezelli, porque o problema de impedimento, no mundo jurídico, é de consciência individual. Eu me dou por impedido e nenhum de nós aqui poderá argüir que não posso: tem que votar. Não, não tem. Agora, se fosse outra a situação, se fosse uma suspeição, aí é diferente. Mas impedimento, Sr. Presidente, até não serve uma discussão tão... É foro íntimo, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, Deputado Robson Tuma, para maiores esclarecimentos.



O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - Eu agradeço o posicionamento do Deputado Nelson Markezelli. Só que eu não estou me sentindo impedido pelos meus colegas. Ninguém aqui me proibiu de exercer o direito ao voto, mesmo porque o meu voto é público, já foi decidido em relação aos 16 casos na Comissão de Sindicância. Eu estou aqui, neste caso, decidindo, como impedido de votar, aceitando um apelo dos meus colegas, principalmente os juristas da Comissão, para que não seja usado amanhã com efeito protelatório. Só por isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está decidido, Deputado.

O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER - Se me permite, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - É sobre este mesmo assunto?

O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER - Só um segundo, Sr. Presidente. Peço a V.Exa. uma modestíssima contribuição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, Deputado Cezar. Eu tenho medo quando V.Exa. pede por 1 minuto.

O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER - Então 2. (*Risos.*)

Primeiro queria cumprimentar o Deputado Robson Tuma. Ele acolheu o apelo que lhe foi feito e se declarou auto-impedido. Mas é auto-impedimento. Tem que ficar preciso isso, porque o art. 9º do Código de Ética diz o seguinte: “*O Corregedor da Câmara participará das deliberações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com direito a voz e voto, competindo-lhe promover as diligências (...)*” etc. Pela mesma razão, o Corregedor também teria que ser impedido.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - O Corregedor não é ele.

O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER - Eu sei que não é, mas o Corregedor faz parte da Mesa e faz parte do Conselho de Ética. Então, se há impedimento para qualquer Deputado, há impedimento também para o Corregedor. Só queria levantar essa questão. Estou louvando a adesão do Deputado Robson Tuma, mas não como impedimento estabelecido por esta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Edmar Moreira.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Eu apenas, com todo o respeito, queria fazer uma reparação ao que disse o Deputado Robson Tuma acerca do meu



partido, o PFL — vai acompanhar o PFL. Eu tenho a honra de pertencer ao PFL, mas eu não estou representando o partido aqui. O meu voto é meu, com a minha consciência. Então, coincidentemente, nós 2 pertencemos ao mesmo partido. O Conselho de Ética — eu tenho repetido à exaustão — não pode ser partidariado, senão vai ser muito fácil estabelecer aqui uma maioria. E mais ainda: isonomicamente, eu pertencço à Comissão de Constituição e Justiça, e há casos do Conselho de Ética que são julgados na Comissão de Constituição e Justiça. Eu absolutamente não me julgo impedido de dar o meu voto na Comissão de Constituição e Justiça, que, com certeza, vai ter uma repercussão direta no andamento do processo aqui neste Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, vamos votar o requerimento do Deputado Nelson Marquezelli.

Os que forem contrários ao requerimento, acompanhando o Relator, permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Rejeitado o requerimento e aprovada a tese do Relator.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, a coisa foi tão corrida que eu tenho a impressão de que as pessoas não pressentiram bem como foi colocado em votação o requerimento. O requerimento que V.Exa. colocou é o requerimento do Deputado Nelson Marquezelli que se encontra sobre a mesa. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Já foi discutido o requerimento aqui, Deputado. Diversos Deputados usaram da palavra. Já foi discutido e foi colocado em votação agora. Está certo?

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O.k., Presidente.

O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, Deputado Nelson Marquezelli.



O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI - Eu pedi vista do processo, examinei, e gostaria, se V.Exa. me permitir, de fazer um encaminhamento da vista que eu fiz ao processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - V.Exa. está inscrito. É o primeiro inscrito para falar.

O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI - Pois não. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, nós iniciaremos agora a discussão do parecer do Deputado Josias Quintal.

Eu chamarei pela ordem de inscrição, posteriormente darei a palavra ao Relator e, em seguida, ao representado.

Então, com a palavra, o primeiro inscrito, Deputado Nelson Marquezelli.

O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI - Sr. Presidente do Conselho de Ética, caros Conselheiros, gostaria, companheiros, de usar a palavra por entender que o processo de apuração, hoje, do nosso amigo e Deputado Romeu Queiroz, sobre o relatório que foi proposto pelo Partido Liberal...

Do relatório, já do conhecimento de todos, eu vou pular e vou direto ao Do Voto e Das Preliminares:

“Alega o Representado, em sua defesa inicial, que a representação do PL foi apresentada sem provas, apenas com base em publicações da imprensa.

Admitida a Representação e instaurado o Processo Disciplinar pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, entendo que, na forma do código e seu Regulamento, não há o que se discutir. (...)

De outro modo é de se ressaltar que o objeto da Representação se restringe, pura e simplesmente, no repasse feito pelo PT ao Diretório Nacional do PTB.

Também se torna necessário esclarecer, a bem do curso regular do processo, que o Representando somente prestou seus esclarecimentos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre os recursos disponibilizados pela USIMINAS, após o Sr. Paulo Leite Nunes, por força de Requerimento do Relator, aprovado no plenário do Conselho, ser chamado a prestar o seu depoimento a respeito do recursos mencionados. (...)

Do mérito.



A Representação alega que o Representado cometeu quebra de Decoro Parlamentar ao infringir o art. 55, § 1º, da Constituição Federal e, também, ao art. 4º, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

O Representado alega que os recursos financeiros destinados ao PTB Nacional e às campanhas eleitorais municipais de 2004/MG, foram repassados, na sua totalidade, aos destinatários, ora através do Sr. José Hertz Cardoso, ora através do Sr. Paulo Leite Nunes, confirmados em depoimento junto à Polícia Federal e a este Conselho.

Durante a sua oitiva, o representado demonstrou claramente a verdade dos fatos, ficando provado que agiu como um agente partidário, não percebendo vantagens” nenhuma “indevidas” e “em proveito próprio”.

Fez prova, também, inclusive a pedido do próprio Relator, Deputado Josias Quintal, de:

- a) relatório detalhado dos recursos repassados pela USIMINAS/SMP&B, para candidatos e/ou coordenadores de campanhas municipais em 2004/MG;
- b) documentos emitidos pelo TER/MG, aprovando as contas do PTB/MG de 2003 — apontando nesse exercício a incorporação do PSD — 2004, entregue ao TER/MG em 19 de maio de 2005, sob Protocolo nº 63.206/05, encontrando-se, atualmente, em exame” lá em Minas Gerais;
- c) cópia do Estatuto do PTB que define que as prestações de contas ocorrem conforme a sua circunscrição municipal, estadual ou federal.

Com relação à questão eleitoral, o Representado não infringiu nenhuma norma, uma vez que o art. 39 da Lei 9.096, de 19/09/95 permite a captação de doações para partidos políticos; não estava em campanha eleitoral própria, não violando, pois, os arts. 289 a 354 da legislação que tipificam os crimes eleitorais, nem as regras da Lei 9.504, de 30/09/97, que estabelece normas para as eleições.

Alega o Relator que o Representado deve ser punido por envolvimento com o chamado ‘caixa 2’ (utilizar em campanhas eleitorais dinheiro não declarado à Justiça).

Ora, se o Representado não foi candidato, se agiu como um agente partidário, apenas captando recursos para o partido nacionalmente, amparado pela legislação



e repassando, integralmente, recursos aos candidatos nas eleições municipais/2004 e a diversos partidos da composição partidária,” em Minas Gerais, “não há que se apontar cometimento da infração.

Aliás, o próprio Relator já afirmou junto à imprensa: jornal *Correio Braziliense* de 26/10/05: ‘*Uma coisa eu posso garantir: ele (Romeu Queiroz) não se apropriou de nenhum ‘dinheiro’.*

Disse mais no seu voto: ‘*As intenções do Deputado Romeu Queiroz parecem louváveis, ao fazer captação de recursos partidários;*’ — e ele é o Presidente do PTB em Minas Gerais. ‘*Merece censura a conduta que não toma como parâmetro não só o fim como também os meios pelas quais ela mesma se realiza, erodindo com isso a prática democrática e a confiança dos cidadãos nas instituições*’. (pág. 11 do voto do Relator.

Daí observa-se que o próprio Relator entende que a ação do Representado merece tão-somente censura.

Por outro lado, entendo que o Representado, ao agir como um agente partidário, deveria ter-se acautelado nos procedimentos adotados na delegação à sua assessoria, o que configura, a meu ver, uma ação negligenciada, atentatória ao Decoro, amparada no art. 5º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

À inteligência do artigo” do Código “verifica-se que a boa conduta do Parlamentar não se restringe às dependências da Casa, mas evidentemente o acompanha ao longo de suas atividades.

O voto do nobre Relator é eivado de um vício insanável: a tentativa de produzir uma peça política, que em nenhum momento se fundamenta na Constituição Federal ou nos ditames da Justiça.

Em todo o desenrolar do processo, nada, nada, Sr. Presidente e Srs. Membros do Conselho, restou provado contra o Deputado Romeu Queiroz.

O Relator banaliza o Direito Constitucional ao pedir a aplicação da pena máxima ao Representado e se esquece dos princípios basilares escoimados no art. 5º, XLV, da Constituição Federal.

Nenhuma pena passará do condenado.” (Grifo meu e entre aspas.)

“E o único e ‘hipotético crime’ do Representado é ser Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, no Estado de Minas Gerais.



S.Exa., o Relator, não poderia partir para a aplicação de uma pena capital ao Representado, e isto sim, verificar que as provas do processo refutam essa tese extrema, que deve ser solucionada através de uma ponderação dos bens jurídicos e políticos envolvidos no caso, de modo que o Representado não receba uma punição desproporcional ao ato perpetrado.

Tais regras punitivas desempenham um importante papel na ordem jurídica, principalmente no moderno Direito Constitucional, extensivas às normas internas da Câmara dos Deputados.

O resultado do voto do nobre Relator quebra o princípio da ponderação legal, em que a decisão do mérito deve ser equilibrada, sem se sacrificar em grave medida nenhum daqueles valores consagrados pela Constituição Federal.

O que propomos, senhores membros do Conselho, é que a decisão do Processo nº 3, de 2005, quanto à descrição dos fatos apontados na representação do Partido Liberal, seja adequada, compatível e proporcional ao ato do Deputado Romeu Queiroz.

Assim, peço uma revisão do voto do presente Relator quanto à pena e apresento o meu voto favorável ao enquadramento do Representando no art. 5º, na forma do art. 10, I e seu parágrafo único, recomendando a aplicação de censura verbal nos termos do art. 11 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.”

Sr. Presidente, nós não podemos cassar um Deputado porque ele usou o telefone para ligar para uma empresa amiga, conhecida, de domínio público no Estado de Minas Gerais e no País, para cumprir uma missão feita pela Executiva Nacional, para que ele pudesse, num período eleitoral, angariar, dentro da lei vigente, recursos eleitorais ao seu partido. Não usufruiu em nenhum momento desses recursos, como Presidente, distribuindo-os a vários e determinados candidatos de seu Estado. Ele, cumprindo uma determinação da Execução Nacional, apenas usou o telefone. Não viu o dinheiro, não pôs a mão no dinheiro, não encaminhou recurso, apenas fez uma junção diplomática em cumprimento a uma determinação da Executiva Federal para uma empresa do seu relacionamento em Minas Gerais, apenas para cumprir o seu mandato de Deputado Federal.

Cabe, sim, uma advertência verbal pela Mesa e talvez até uma censura de 30, 60 dias — não sei se se enquadra no pedido, talvez —, mas jamais, jamais um



Deputado, com o passado político igual ao de Romeu Queiroz, vindo para esta Casa com aproximadamente 90 mil votos, perder o mandato porque usou um telefone para conseguir recursos para o seu partido.

Peço aos Srs. Conselheiros que raciocinem, que usem a sua consciência. Todos nós somos Deputados e sabemos dos apelos que são feitos a nós e os encaminhamentos que fazemos. Eu sou Suplente, e não voto, Sr. Relator do processo de Roberto Jefferson, mas, se eu votasse, eu votaria por uma advertência verbal desse Parlamentar ou até uma suspensão temporária do seu mandato nesta Casa, mas não a cassação. É uma pena máxima, é uma pena de morte.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Deputado Carlos Sampaio.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, o que faço não é um voto em separado, na medida em que vou acompanhar o Relator no seu voto, mas é uma declaração de voto na qual busco demonstrar que a fundamentação que me move difere, em parte, da fundamentação utilizada pelo nobre Relator.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, para mim ficou bastante claro nas discussões havidas anteriormente que, num dado momento, o Conselho de Ética vai ter que deliberar sobre a possibilidade de alguém que foi representado por este Conselho ser julgado por aquilo que não consta da peça inicial, não consta da representação inicial. No caso do Deputado Roberto Jefferson, eu já acompanhei o Relator àquela época, Deputado Jairo Carneiro, mas fiz essa ressalva de que discordava também, em parte, do fundamento porque algumas das razões apontadas pelo Deputado Jairo Carneiro não constavam da representação inicial, em que pese durante a instrução terem sido mencionadas.

Entendo que o Conselho, num dado momento, vai ter de definir-se. Eu, pela minha formação jurídica, não consigo conceber a idéia de alguém ser denunciado — imaginando-se a representação como uma denúncia — por um fato e, ao final, ver-se condenado por outro que não constante da denúncia, que não constante da representação. Eu insisto nessa tese de que nós cometemos um grave erro. E mais do que isso, permitimos que qualquer um dos representados se socorra no Judiciário, alegando que naquele particular, naquele ponto que não constou da



representação, não lhe foi assegurado o amplo direito de defesa, o contraditório e, portanto, desrespeitou-se o devido processo legal.

Eu digo isso porque é exatamente nesse particular que eu ouse aqui — peço vênia, pelo respeito que tenho ao Deputado Josias Quintal — discordar da fundamentação de S.Exa. Em momento algum poderia constar como razão de decidir a questão dos 102 mil reais recebidos da SMP&B, não só pelo fato, como aqui já foi dito, de que esse dinheiro foi todinho repassado do Deputado Romeu Queiroz para candidatos à época, e que ele não se locupletou, ele sequer teve minimamente qualquer recurso referente a esses 102 mil reais, mas pelo fato de não constar da representação.

Eu só discordo do Deputado Nelson Marquezelli quando ele diz que é um vício insanável, pelas mesmas razões pelas quais eu votei contrário ao requerimento dele, ou seja, porque essa não foi a única razão de decidir do Deputado Josias Quintal. Mas podemos cair, em um determinado momento neste Conselho, em que o único fato que veio à luz seja esse que veio durante a instrução probatória e que não veio na representação.

E nesses casos, Sr. Presidente, eu não vejo problema algum em se aditar à inicial, em se acrescentar à inicial essa nova denúncia, reabrindo-se o prazo de 3 dias de defesa para que a defesa possa se posicionar sobre esse fato novo que não constava da representação. Eu não consigo conceber uma acusação que, a cada dia, toma um corpo novo. Eu denunciei por um fato. O escopo da representação, o escopo no qual vai se pautar a defesa é aquele fato. Se fatos novos surgem com o depoimento de testemunhas, e mesmo com o próprio depoimento do acusado, não é possível que nós tenhamos uma denúncia que a todo momento seja mutável, e que a todo momento ele tenha que exercitar novamente o seu direito de defesa, mas exercitar de forma não formal. Por quê? Porque é evidente que ele comentou esses fatos durante a instrução. Porque ele percebeu que também estava em jogo essa questão dos 102 mil reais. Então manifestou-se sobre ele. Mas daí dizer que deu oportunidade de uma defesa técnica em que o seu advogado, reaberto o prazo de defesa, pôde se manifestar especificamente sobre o assunto, vai uma diferença bastante grande.



Então eu acho que, em um dado momento, este Conselho vai ter de deliberar sobre isso. E eu entendo, repito aqui, pelo meu exagerado formalismo, que representação é representação. Se não inclui na representação os 102 mil reais, ele não poderia ser julgado pelos 102 mil reais. No escopo da nossa análise de hoje, o que cabe aos Conselheiros analisar é tão-somente a representação, pela minha modesta visão.

Portanto, nesse particular, discordo do Relator quando S.Exa. fundamenta com a questão dos 102 mil reais. Mas, levando-se em conta que cabe a nós, Conselheiros, tão-somente analisar a postura do Deputado Romeu Queiroz no que tange ao recebimento, ou à solicitação, ou à intermediação dos 350 mil reais, eu tenho uma posição bastante clara.

Antes de externar essa posição, Sr. Presidente, por um dever de consciência, afirmo que esse caso certamente guarda uma singularidade. A história de vida do Deputado Romeu Queiroz, a sua biografia, a sua postura como empresário, como Parlamentar, me obrigam aqui a deixar bastante claro o seguinte: estamos julgando os 350 mil reais, que foram por ele solicitado ao então Ministro Anderson Adauto, para que este, Ministro, viabilizasse junto ao PT os recursos de 350 mil reais? Estamos. Então vamos deixar uma coisa bem clara. Não está em jogo, para que todos saibam, o aproveitamento de 1 centavo sequer desses 350 mil reais pelo Deputado Romeu Queiroz. Ele sequer estava no Estado quando aconteceu esse repasse. Portanto, nessa questão de que ele teria se locupletado, obtido vantagem indevida, esse também não é o escopo dessa análise nossa. Por quê? Porque ele, em momento algum, transportou, utilizou ou qualquer coisa que o valha com relação a esses 350 mil.

Agora eu me permito fazer uma ponderação sobre o proceder dele. E esta é a razão que me faz acompanhar o voto do Relator. Quando a gente afasta a tese que acabei de comentar com relação ao fato de ele não ter se aproveitado disso, torna-se inquestionável a conclusão de que, ao intermediar verbas do Partido dos Trabalhadores para o seu partido sem levar a registro essas transações, o representado portou-se de forma indevida, pois permitiu que operações financeiras de caráter eleitoral ou partidário — não importa — fossem feitas sem que a Justiça Federal pudesse conhecê-las ou mesmo investigá-las.



Em suma, ao intermediar recursos sem cumprir sua obrigação legal de levá-los a registro, o representado assumiu o risco de responder por eventual origem ilícita do dinheiro. A tese defendida pelo ilustre advogado do representado de que a obrigação de registrar o repasse era do Partido dos Trabalhadores também não deve merecer acolhida. Se repasse houve, e a própria legislação é clara nesse sentido, a obrigação de registrar a transação é tanto do "doador" — entre aspas —, se é que houve doação, quanto daquele que recebe.

Aliás, a partir do momento em que o representado se dispôs a intermediar esses recursos, que, segundo ele — refiro-me aqui aos 350 mil —, abre aspas, *"foram para fazer jus a diversas despesas outras correntes do partido"*, era seu dever, como Presidente do PTB estadual, garantir que essa operação fosse oficializada e registrada, seja no âmbito estadual, seja no federal. Porque, se lhe foi dada essa missão de intermediar, ele tinha que ter a missão de continuar acompanhando essa intermediação, registrando-a ou solicitando que o Diretório Nacional assim o fizesse.

Afinal, se o dinheiro solicitado ao Partido dos Trabalhadores foi utilizado para pagar dívidas de campanha, ou melhor, dívidas do próprio partido, claro está que o representado, como dirigente partidário estadual e federal, tomou ciência de que essas tais dívidas, de alguma forma, foram quitadas. E se quitadas foram, cabia-lhe a obrigação de verificar junto à contabilidade do seu partido a origem desse dinheiro.

Faço consignar que, até mesmo pelo fato de intermediar essa modalidade pouco usual de transação... Digo pouco usual, Sr. Presidente, porque presidi o PSDB, em Campinas, e não é uma relação natural pedir-se a um partido coligado uma quantia tal como esta, um montante de 350 mil reais. A regra é o partido não ter dinheiro para nada. Essa é a regra. Essa intermediação não é usual. Por que não é usual? Porque não se consegue 350 mil de doação sem que haja uma contrapartida. Contrapartida esta que não fora dada pelo Deputado Romeu Queiroz, porque ele não era o agente direto. Mas a partir do momento em que ele intermediou, ele deveria perguntar a si mesmo: *"A que título o PT doa 350 mil reais para o PTB?"* A que título o PTB estaria recebendo esta quantia se sequer coligados no primeiro turno eram? Por que o PT se dispõe a pagar dívidas do PTB, da ordem de 350 mil reais, senão para garantir — penso eu — que sua base aliada continuasse unida?



São esses questionamentos. Acho que aí realmente pecou o ilustre representado, Deputado Romeu Queiroz.

O registro desses recursos era fundamental. Se assim não agiu, forçoso é reconhecermos que ele tinha plena ciência da origem não contabilizável dos valores repassados, o que implica, minimamente, conivência.

Aqui quero discordar também, Sr. Presidente, da tese adotada pelo Marquezelli e pela douta defensoria. Não se pode dizer que, ao agir com ele agiu, o fez tão-somente como dirigente partidário. Não há como o dirigente partidário... Aliás, quando um Parlamentar se dispõe a ser um dirigente partidário, penso eu que a sua atenção, o seu zelo deva ser redobrado. Ele não pode, na condição de Parlamentar e Presidente do PTB, despir-se da sua função de Parlamentar, como se para cada ato ele exercesse ou não a função parlamentar.

O Supremo, a Corte máxima deste País, já deliberou que até mesmo como Ministro o Deputado José Dirceu tinha que zelar pelo decoro e, portanto, tinha que agir minimamente com respeito às normas desta Casa. E aí despir, ou concebermos a tese de que o Deputado Romeu Queiroz, ao agir como agiu, não agiu como Parlamentar, mas agiu como dirigente partidário, seria a mesma coisa que admitirmos que a partir de agora só se tem ação parlamentar dentro dos quadrantes desta Câmara. Fora dela ou eu sou médico, ou sou advogado, ou sou dirigente partidário. Essa tese é inconcebível.

A partir do momento em que houve a proclamação do resultado oficial, a partir do momento em que ele foi diplomado, ele é Parlamentar e tem que agir com zelo de Parlamentar. Não dá para distinguir ambas as figuras. Diante dessa constatação, Sr. Presidente, qual seja a de que o Deputado Romeu Queiroz tinha todos os elementos para concluir que esse repasse se dera com evidente afronta à legislação partidária, claro está que o seu proceder acabou por infringir a ética e o decoro que está a se exigir de um Parlamentar.

Ante o exposto, apesar de discordar, em parte, da fundamentação utilizada como razão de decidir pelo nobre Relator, acompanho-o no seu voto. Voto, portanto, com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Deputado Chico Alencar.



O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, esta é uma decisão guia, é um julgamento referência, como todos, de uma maneira ou de outra, acabam se tornando aqui neste Conselho. Vejo reiteradamente, Deputado Jairo, os que se defendem dizerem — e ontem até vi o digno Presidente da República repetir isso — que Roberto Jefferson foi cassado porque denunciou um mensalão que não existiu, porque fez uma denúncia vazia. Quero destacar a importância de cada palavra, de cada acentuação que fazemos neste Conselho. Todos aqui sabemos, e quem se aprofunda um pouco nos Anais da Câmara, naquela sessão plenária em que o Deputado Roberto Jefferson foi cassado, sabe que ele o foi exatamente pelo contrário: porque, de fato, existiu o “mensalão” — entre aspas —, marca de fantasia, do qual ele participou. Inclusive, os 4 milhões estão misteriosos, não sei se incluíram nesses 350 mil, que, lamentavelmente, infelizmente, dolorosamente, acabaram passando, de alguma maneira, pelo mandato do Deputado Romeu Queiroz. Mas foi por isso. E ele protelou ao máximo a denúncia daquilo, quando o desagradou. Essas foram as razões substanciais.

Quando alguém diz, como o Presidente da República fez, ontem: *“Não, tenho convicção de que não há mensalão”*, é, mais ou menos, como se disséssemos que não houve o escândalo dos anões do Orçamento, porque nem todos, dos que foram cassados aqui, tinham baixa estatura. Puxa vida! Quando um astrônomo apontava a Lua, eu, menino estudante, ficava olhando o dedo. Depois, eu fui começando a perceber um pouco mais as coisas, a olhar grande.

Vamos tirar esse discurso apequenado, que é o da impunidade, de que não há mensalão, de que nada ficou provado. Muita coisa, tristemente, está provada. E há mensalão, isto é, há repasses ilegais de recursos de partido para partido. Há propina. Não houve, de fato, até agora não se comprovou, de fato, que, desde março de 2003, mais de 100 Deputados do PP e do PL receberam a mesada de 30 mil reais por mês. Isso, até agora, não se comprovou. Mas esse volume milionário de recursos, esses repasses ilegais, essas tenebrosas transações que apequenam a democracia brasileira é óbvio que ocorreram. E as origens desses recursos todos começam a ser desvendadas. Torço muito, até rezo, para que elas não tenham origens em empresas públicas, no setor público, porque, aí, o crime se agravará.



Portanto, eu quero aqui, sem nenhuma alegria, de novo, sem nenhum contentamento — já pude dizer isso ao Deputado Romeu Queiroz, porque ele é uma pessoa serena, cordata, eu o conheço pouco, mas nós não estamos aqui trabalhando com as aproximações, as afetividades... Devemos ter a sensibilidade e a frieza de uma posição jurídico-política. Então, o caso, aqui é, no meu entendimento — e acompanho o Relator —, de repasse ilegal de recursos, sim. Os 350 mil reais, mesmo fora do período eleitoral, como a defesa diz aqui, para diversas despesas correntes do PTB, que o PT doou...

Meu Deus! Eu passei um bom tempo, os tempos mais fortes da minha vida, no PT, e o que eu mais ouvia era a desgraça da falta de recursos. Eis que o partido, que muitas vezes não consegue oferecer nada aos seus candidatos e aos seus militantes num trabalho político de alto teor ideológico, cheio de generosidades, ali, faz um repasse dessa monta para o PTB, que, respeitando a orientação doutrinária do partido, não tem, ideologicamente — e, na sua prática, esse PTB novo, talvez o antigo, de Getúlio Vargas, tivesse mais, mas o PT nem existia —, não tem nenhuma aproximação doutrinária e ideológica. Quer dizer, isso tudo é muito errado; isso tudo é muito chocante.

Deputado Romeu, não houve a demonstração à Justiça Eleitoral, como a lei pede; não houve a contabilidade legal desse montante volumoso. E eu entendo os 102 mil reais da USIMINAS como um elemento conexo que robustece a compreensão do Relator e de alguns de nós aqui quanto ao profundo erro, ao profundo equívoco, à quebra do decoro nesse tipo de atuação.

Portanto, Sr. Presidente, entendo que rejeitar o voto do Relator, respeitando aqueles que entendem que o Deputado Romeu Queiroz agiu com total inocência, com total espírito partidário, ali, sem embolsar nada... Mas não é disso que se trata evidentemente. Eu desafio aqui qualquer um, faço até uma aposta: vamos ver nesse rosário, nesse calvário de depoimentos de Parlamentares aqui, eu desafio, aposto com alguém um presunto de Natal como não vai aparecer um sequer que vai dizer: *“Não, eu peguei de fato 5 mil para comprar um DVD — DVD razoável; eu comprei um carro, um Land Rover mais novo, aquele até do Silvinho”*. Duvido! ninguém vai fazer isso, mesmo que alguns possam ter feito. E tenho absoluta convicção de que o



Deputado Romeu Queiroz não o fez. Mas isso não diminui o problema, não diminui a gravidade da situação.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo o seguinte: no meu entendimento, respeitando, obviamente, os votos em contrário, rejeitar o voto do Relator aqui, sobretudo para aqueles que vão ficar felizes porque se fez justiça ao Deputado Romeu Queiroz, será fornecer um argumento fortíssimo para futuras defesas; abrir um caminho que não me parece o mais correto para recuperarmos a transparência, a credibilidade e a boa prática aqui no Parlamento.

Por isso, Sr. Presidente, acompanho o voto do Relator, que está muito bem fundamentado, está sereno e tem conteúdos que nos permitem aprovar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Orlando Fantazzini.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Sr. Presidente, ilustre Deputado Romeu Queiroz, que não se furtou em momento algum a estar presente a este Conselho de Ética, ilustre advogado, nobre Relator, Deputados e Deputadas. Não tenho como não acompanhar o voto do ilustre Deputado Josias Quintal. Sou de opinião de que as teses defendidas, e que estão sendo vitoriosas neste Conselho, formam praticamente uma jurisprudência.

Nós tivemos um grande embate: se Ministro licenciado responderia pela quebra de decoro ou não — Ministro licenciado do cargo de Deputado. O entendimento do Conselho, que foi inclusive referendado pelo Supremo Tribunal Federal, foi de que o fato de estar ocupando o cargo de Ministro não ilidiria a obrigação do cumprimento e da observância da ética e do decoro parlamentar. Ora, se para alguém que está afastado, licenciado do cargo, isso implica na observância estrita da ética e do decoro, muito mais para quem está no exercício do mandato e no exercício da Presidência de um partido. Aí, Deputado Josias, não vou entrar sequer no aspecto dos 102 mil reais, da USIMINAS. Vou me ater exclusivamente aos 350 mil. Tenho opinião diferente da do Deputado Carlos Sampaio. Já fizemos inclusive esse debate de forma muito cordial e cortês, quando da votação do relatório do Deputado Jairo Carneiro quanto ao Deputado Roberto Jefferson. Mas vou me ater, única e exclusivamente, aos 350 mil reais.



É óbvio, Deputado Marquezelli, que V.Exa. faz uma argumentação de que quem fez um telefonema não pode ser condenado. Mas V.Exa. não pode esquecer que a responsabilidade de um Presidente de partido tem de ser observada duplamente quando este Presidente é um Deputado Federal, porque a Lei Orgânica dos Partidos Políticos diz que todo e qualquer partido, a qualquer momento, pode receber doação mediante a emissão de recibo — mediante a emissão de recibo.

Caso não haja a emissão do recibo, do valor recebido, a título de doação, significa que esse recurso vai para o caixa dois — não caixa dois de campanha eleitoral, mas caixa dois de partido, que também é ilícito; não é só na campanha eleitoral. O ilícito também se dá no fato de receber e não contabilizar os recursos.

Ainda que o Deputado Romeu Queiroz argumente que não foi para o PTB estadual, mas para o PTB nacional, ele intermediou e, o mais grave para mim, intermediou com consciência, porque no depoimento dele aqui no dia 6 de outubro de 2005, o Deputado Josias Quintal lhe indaga e ele responde: *“Confirmo. Realmente o Sr. Chaves recebeu, sacou 50 mil reais, e o Sr. José Hertz 300 mil reais, quantias essas doadas pelo Partido dos Trabalhadores ao Partido Trabalhista Brasileiro. Esses recursos foram recebidos e levados ao Diretório Nacional do partido”*.

Mais adiante, o Deputado, inclusive, afirma que era conhecedor de que esses recursos seriam doados pelo PT através da empresa SMP&B — através —, ou seja, sabia que a origem já não era muito lícita, porque se era uma doação do Partido dos Trabalhadores, deveria ser feita uma doação de partido para partido, mas entrou mais um intermediário, com o conhecimento pleno do Deputado Romeu Queiroz.

Então, no meu ponto de vista, e aí, Deputado Romeu Queiroz, falando com toda a franqueza, o grande pecado de V.Exa., na qualidade de Presidente do partido, para não estar na situação que está hoje, foi não determinar quem foi buscar os recursos, emitiu recibo do recebimento do valor, lançar no partido e, quando entregasse ao Diretório Nacional, exigir um recibo do Diretório Nacional para ter na sua contabilidade. Só assim não se configuraria caixa dois partidário.

Não tenho dúvida de que nenhum centavo desse recurso tenha ido para o seu bolso. Entretanto, o benefício não basta ser para si, mas pode ser para outrem, e o



foi: para o PTB, para pagar outras despesas. Quais? Será que não despesas de campanha? Quais seriam essas outras despesas?

Então, não tenho como não acompanhar o voto do ilustre Relator, que, no meu ponto de vista, fundamentou em cima da denúncia, obviamente tendo em conta fatos conexos, como assim bem disse o Deputado Chico Alencar — embora na sua fala tenha inflacionado o mercado de DVDs de 300 reais para 5 mil reais; acho que o Deputado Chico Alencar está um tanto quanto... ele se atualizou com a política econômica, altas taxas de juros, e assim por diante, então, está já elevando todos os preços.

Voltando ao tema, eu acompanho o voto do Relator. E quero cumprimentá-lo pela forma serena, tranqüila, com que conduziu esse processo. Desde o primeiro momento, o Deputado Josias Quintal argüiu, neste Conselho, algumas preliminares, que o Conselho adotou e tomou posição. O Deputado, de forma muito tranqüila, acatou, procurou desenvolver todo o trabalho no sentido de garantir o mais amplo direito de defesa, no sentido de assegurar amplo diálogo não só com os Conselheiros, mas inclusive, também, de forma transparente, clara, com o próprio denunciado.

Então, é incabível como argüir, argumentei hoje a questão do requerimento do Deputado Nelson Marquezelli e, portanto, não há como não acompanhar o voto do ilustre Relator.

Sr. Presidente, votamos com o ilustre Relator, Deputado Josias Quintal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) – Obrigado, Deputado.

Com a palavra o nobre Deputado Pedro Canedo.

O SR. DEPUTADO PEDRO CANEDO – Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, Sr. Relator, Sr. Advogado, eu, antes de entrar nessa questão exatamente do Deputado Romeu Queiroz, gostaria de lembrar do cuidado que temos observado neste Conselho, do Deputado Carlos Sampaio e também da Deputada Angela Guadagnin, com relação ao formalismo. Eu quero compactuar com eles a necessidade de nós, neste Conselho, procurarmos ser o mais formal possível e seguir exatamente aquilo que de formal existe, para que não possamos ter os protelamentos que temos tido.



Cumprimento o Deputado Robson Tuma pelo seu gesto, não de impedimento, mas exatamente para evitar protelações.

Mas gostaria de lembrar, não sei isso cria jurisprudência, mas quando da acareação entre os Deputados Sandro Mabel e Professora Raquel Teixeira, num determinado momento, o Deputado Sandro Mabel quis trazer um fato fora do que constava no processo dele. E, imediatamente, em função desse zelo do Deputado Carlos Sampaio, ele foi impedido na hora, e todo o Conselho concordou em que não se traria para este Conselho nada que não constasse dos autos, vamos assim dizer.

Eu gostaria de me escusar, de pedir desculpa pela falta de termos jurídicos, em função de que eu sou médico, eu não sou advogado, mas eu gostaria de lembrar. Então, eu quero crer que este Conselho já decidiu, salvo melhor juízo, que nada que não conste do processo, dos autos, possa ser utilizado com o nosso julgamento, a não ser durante o processo algo que possa ser considerado. Eu falo isso porque há uma dúvida. O Deputado Carlos Sampaio colocou essa dúvida aqui. E depois seria muito bom que essa dúvida fosse dirimida o mais rápido possível.

Com relação ao processo em questão, eu gostaria de dizer, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu confesso que não me sinto à vontade para acompanhar o Relator no seu voto. A minha consciência não me permite, porque eu aprendi que, desde cedo, existiam 3 tipos de pecado: o original, o venial e o mortal. Evidentemente, não vou aqui dizer quais sejam. O original está fora de questão. Mas o pecado venial e o pecado mortal eles são diferentes. Eles sempre mereceram punições ou penitências diferentes. Conseqüentemente, eu concordo com o Deputado Orlando Fantazzini, quando ele diz que o Deputado Romeu Queiroz, Presidente do PTB de Minas Gerais, errou. Errou realmente, porque a ele, como presidente de partido, não é dado o direito de desconhecer a legislação. A ele não é dado o direito de desconhecer e de fazer o que fez, de cometer o delito que cometeu. Delito é igual a pecado.

Conseqüentemente, Sr. Presidente, eu sei o quanto é difícil conquistar um mandato e o que temos, às vezes, de fazer e suportar para obter esse mandato. Duvido que algum Parlamentar, Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Federal, Senador ou Presidente da República não tenha sido convidado para um churrasco patrocinado por alguém, com bebidas, com comida, e que isso não tenha servido



para que esse candidato pudesse fazer um discurso e pedir votos. Nem todos esses churrascos constam da declaração de despesas que esse candidato teve ou da lista de doação que ele obteve para suas campanhas eleitorais.

Então — e não sou melhor do que ninguém —, é exatamente em função disso que não me sinto à vontade para, em cima de um pecado ou de um delito cometido pelo Deputado Romeu Queiroz, querer aqui a pena máxima para ele. Respeito o relatório elaborado pelo nobre Deputado Josias, mas confesso, Sr. Presidente, que, se eu saísse daqui votando a favor da sugestão para o Plenário de cassação do mandato do Deputado Romeu Queiroz, tenho certeza de que eu receberia muitos aplausos lá fora, mas aqui dentro eu não receberia, não; eu receberia, sim, uma reprovação.

Por isso, eu ficaria exatamente com a pena que antecede a sugestão da cassação de mandato, a de uma suspensão por 30 dias do mandato parlamentar do Deputado Romeu Queiroz, porque ele errou, e errou porque a ele não é dado o direito de desconhecer as regras, a legislação.

De modo que, Sr. Relator, desculpe-me, mas não posso acompanhá-lo. Ficaria com a suspensão de 30 dias para o Deputado Romeu Queiroz.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, o próximo orador inscrito é o Deputado Jairo Carneiro, mas a Ordem do Dia já começou. Nós vamos ter de suspender a sessão, votar e, em seguida, voltar logo após a votação em plenário.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, está reaberta a sessão.

Como não podemos continuar os nossos trabalhos, pois o Plenário ainda está em processo de votação, vou encerrar a sessão e convocá-los para amanhã, às 14h, para reunião referente ao processo do Deputado Romeu Queiroz; e, às 15h, ao processo do Deputado Professor Luizinho.

Está encerrada a sessão.

xxx